

LEI Nº 3.596/2002

REORGANIZA O CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CODEMA

A Câmara Municipal de Patrocínio-MG., por seus representantes legais aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I DOS ASPECTOS GERAIS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – **CODEMA**, órgão colegiado autônomo, normativo, deliberativo e executivo, encarregado de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes à proteção, à conservação e a melhoria do meio ambiente.

Art. 2º - A função de membro do **CODEMA** é considerada como relevante serviço prestado à comunidade, portanto, exercida gratuitamente e não podendo ser caracterizada como político-partidária.

Art. 3º - O mandato dos membros será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por uma vez.

Art. 4º - O **CODEMA** fica diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Capítulo II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - Ao **CODEMA** compete:

- I. colaborar com os demais órgãos públicos e privados no sentido de formar consciência da necessidade de proteger, conservar e melhorar o meio ambiente;
- II. estimular a criação de Áreas de Preservação Permanentes (APPs) no Município;
- III. incentivar a preservação dos recursos bioterapêuticos regionais;
- IV. incentivar o reflorestamento ecológico em áreas degradadas;
- V. incentivar a proteção de grotas, ilhas e encostas;
- VI. incentivar a proteção dos recursos hídricos, em especial, as nascentes dos rios;
- VII. dosar e julgar as penalidades previstas na legislação ambiental do Município, respeitando o Código Tributário Municipal;
- VIII. proteger a fauna e a flora, vedando as práticas que coloquem em risco sua função ecológica e/ou provoquem extinção de espécies nativas, somando esforços com outros órgãos, para fiscalizar a extração, captura, produção, transporte, comercialização e consumo destes espécimes e seus subprodutos;
- IX. propor a celebração de convênios, consórcios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;
- X. informar à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, sobre qualquer risco de alteração significativa do meio ambiente advindos de projetos a serem implantados, mesmo quando objetivam o desenvolvimento do Município;

- XI. deliberar normativamente e exercer o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- XII. fiscalizar, junto à empresa requerente, o andamento e a aprovação das licenças ambientais a serem emitidas pelo órgão estadual de política de meio ambiente;
- XIII. propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e espeleológico e de áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
- XIV. executar ação fiscalizadora de observância às normas contidas nas legislações de meio ambiente;
- XV. acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no Município, estudando as espécies de essências nativas, suas aplicações e utilidades, para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
- XVI. exercer o poder de polícia nos casos de inobservância das leis, normas e padrões definidos para o meio ambiente;
- XVII. interditar temporariamente, em caso de poluição extrema e que coloque em perigo o meio ambiente e a população. Esta decisão deverá ser da maioria dos membros;
- XVIII. opinar, no Município, sobre a concessão de alvará de localização e funcionamento das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre a solicitação de certidões para licenciamento da Feam/Copam;
- XIX. elaborar o Regimento Interno;
- XX. responder a consultas sobre matéria de sua competência;
- XXI. exigir, na forma da lei, estudo prévio de impacto ambiental para a instalação de obra ou de atividade que possa degradar o meio ambiente, dando publicidade às suas deliberações;
- XXII. analisar e emitir licença, observadas as restrições constantes nas legislações pertinentes, aos pedidos de corte ou remoção de árvores, isoladas ou não, dentro do perímetro do Município;
- XXIII. acionar órgãos competentes para propositura de medidas judiciais e administrativas contra os causadores de poluição ou de degradação ambiental;
- XXIV. constituir comissões de estudo e de trabalho;
- XXV. realizar audiências públicas para julgamento da conveniência da implantação dos projetos que prejudiquem o meio ambiente em que se ouvirão as entidades interessadas, especialmente os representantes da população atingida.

Capítulo III **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 6º - O **CODEMA** compor-se-á de 15 (quinze) membros efetivos e 15 (quinze) suplentes assim especificados:

- I. quatro componentes do quadro funcional do Executivo - indicados pelo Prefeito Municipal - das áreas de Urbanismo e Meio Ambiente, Saúde, Educação e Agricultura;
- II. Daepa, Polícia Florestal, IEF, 29ª Superintendência Regional de Ensino, Cemig, IMA;
- III. um representante da Plenária dos Conselhos Comunitários;
- IV. representante dos setores organizados da sociedade: Associação Comercial e Industrial; Faculdade (FIP) representante de cursos afins; Associação dos Engenheiros e Associação dos Advogados.

§ 1º - os representantes indicados para o **CODEMA**, deverão exercer funções ligadas a atividades com implicação no meio ambiente.

§ 2º - considera-se para fins desta Lei, segmentos organizados da comunidade, aquelas entidades e organizações que atuam, no sentido da defesa, proteção, desenvolvimento e melhoria do meio ambiente e da qualidade de vida urbana e rural no Município de Patrocínio.

§ 3º - Os membros do **CODEMA** poderão ser substituídos a critério de quem os indicou.

Capítulo IV DA NOMEAÇÃO

Art. 7º - O Presidente do **CODEMA** convocará, até 60 (sessenta) dias do término de seu mandato, as entidades de que trata o Art. 6º desta Lei, para reunião, na qual serão indicados os novos representantes no **CODEMA**, para o quadriênio seguinte.

Parágrafo Único – A convocação deve ser feita em jornal do Município, por 02 (duas) edições consecutivas.

Art. 8º - A reunião decisória, de que trata o artigo anterior, será coordenada pela diretoria do **CODEMA**, em exercício, de acordo com o disposto no seu Regimento Interno.

Art. 9º - Todos os membros titulares e suplentes, do Poder Público e da sociedade organizada, serão nomeados mediante Portaria do Prefeito Municipal, num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da comunicação oficial ao Prefeito Municipal, feita pela diretoria do **CODEMA**.

Art. 10 – O Prefeito Municipal indicará os 04 (quatro) representantes do Poder Público dentre aqueles servidores públicos que exerçam funções ligadas a atividades com implicação no meio ambiente e seus respectivos suplentes.

Capítulo V DAS ELEIÇÕES PARA DIRETORIA

Art. 11 – O **CODEMA** elegerá, entre seus membros, uma diretoria cuja composição está definida nesta Lei e no Regimento Interno.

Parágrafo Único – O mandato desta diretoria será de quatro anos, sendo permitida sua recondução.

Art. 12 – Na mesma reunião em que se dará a posse dos membros do **CODEMA**, estes elegerão a nova diretoria.

§ 1º - Ocorrida a posse do **CODEMA**, será aberta a palavra para os encaminhamentos de nomes, dentre seus membros, para preencherem os cargos para diretoria.

§ 2º - Os nomes podem ser apresentados individualmente, postulando um cargo ou na forma de chapas completas.

Art. 13 – Terminado o prazo de meia hora, destinado à apresentação dos candidatos, será feita a votação nominal.

Art. 14 – Será declarado vitorioso o que obtiver a maioria dos votos.

Art. 15 – O presidente do **CODEMA**, da gestão que se encerra, dará posse à diretoria eleita, passando ao seu presidente a direção dos trabalhos.

Art. 16 - Em caso de vacância de cargo, na diretoria ocorrerá nova eleição, com a presença da maioria absoluta dos membros do **CODEMA**.

§ 1º - A eleição a que se refere o caput deste artigo, ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

§ 2º - O cargo será declarado vago nas condições dos Artigos 18 e 19.

Capítulo VI

DA PERDA DE MANDATO E DISSOLUÇÃO DA DIRETORIA DO CODEMA

Art. 17 – O membro titular do **CODEMA** perderá o mandato quando:

- I. solicitar sua demissão;
- II. faltar a 03 (três) reuniões consecutivas;
- III. faltar a mais de 05 (cinco) reuniões durante o mandato;
- IV. faltar com o decoro quando de sua atuação no **CODEMA**.

§ 1º - Nos casos de perda de mandato, a diretoria do **CODEMA** comunicará ao seu suplente para que o substitua imediatamente, independentemente de Portaria do Prefeito Municipal.

§ 2º - Para efeito do inciso IV deste artigo, é necessária uma deliberação favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do **CODEMA**.

Art. 18 – A diretoria do **CODEMA** poderá ser destituída quando suas ações resultarem em práticas que contrariem os objetivos e interesses do colegiado, contrariando no todo ou em parte, os princípios traçados na presente Lei, na Lei Orgânica Municipal, Regulamento Interno e em suas Deliberações.

§ 1º - O processo de destituição ocorrerá por deliberação em Assembléia Geral Ordinária, por votação homogênea de dois terços de seus membros.

§ 2º - A Assembléia Geral Extraordinária, a que se refere o parágrafo anterior, pode ser requerida por:

- a) Prefeito Municipal;
- b) Mesa Diretora da Câmara.
- c) 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 3º - O Prefeito Municipal, a Mesa Diretora da Câmara, para fim de dissolução, enviará solicitação fundamentada ao colegiado e ouvido a Diretoria, a quem será conferida ampla defesa e os benefícios do contraditório, retornará com a decisão.

§ 4º - Dissolvida a diretoria os membros do **CODEMA**, convocarão nova eleição no prazo máximo de 15(quinze) dias, respeitadas as determinações do Capítulo V.

§ 5º - A nova diretoria será nomeada num prazo de 15 (quinze) dias corridos após a realização de sua eleição.

Capítulo VII

DAS REUNIÕES

Art. 19 – As reuniões dos membros do **CODEMA** serão realizadas:

- I. pela Diretoria;
 - a) ordinariamente, uma vez por mês;
 - b) extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria da Diretoria, sempre que julgada necessária;
- II. pelo Conselho:
 - a) ordinariamente, na última quinzena de cada trimestre;
 - b) extraordinariamente, quando convocada pela maioria da Diretoria ou por 1/3 dos membros do **CODEMA**, sempre que julgada necessária.

Art. 20 – As reuniões serão realizadas em local, hora e data conforme cronograma aprovado na primeira reunião da diretoria e que deverá ser convocada por escrito com antecedência de 10 (dez) dias.

§ 1º - A reunião do **CODEMA** instalar-se-á com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º - As reuniões do **CODEMA** serão públicas, salvo quando se fizer necessária reunião fechada, com a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º - Em caso de mudanças de local, data, horário para as reuniões, a comunicação será feita por ofício, encaminhado ao endereço dos membros com antecedência.

Art. 21 – Os Agentes Fiscalizadores do **CODEMA** poderão participar das reuniões da Diretoria e do Conselho, quando convocados, porém sem direito de voto.

Art. 22 – Poderão ser convidadas entidades ou pessoas para que compareçam às reuniões, desde que aprovadas pela maioria dos membros do **CODEMA**.

Art. 23 – O **CODEMA** deverá acolher e oferecer resposta a todo e qualquer requerimento, a ele encaminhado, apresentado junto ao Serviço de Protocolo da Prefeitura do Município.

Art. 24 – De toda reunião será feita ata, sumulando as discussões e registrando as deliberações, assinadas por todos os conselheiros presentes.

Art. 25 – As resoluções do **CODEMA** serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros e deverão ser objeto de ampla e sistemática divulgação.

§ 1º - Cada membro terá direito a um voto, sendo proibido o voto por procuração.

§ 2º - O membro suplente terá direito a voz em todas as reuniões, tendo direito a voto somente na ausência do titular.

Capítulo VIII DA DIRETORIA

Art. 26 – O **CODEMA** será administrado por uma Diretoria composta de 06 (seis) membros: Presidente, Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor de Áreas Verdes, Diretor de Controle de Poluição e Diretor de Educação Ambiental.

Art. 27 - São atribuições do Presidente:

- I. coordenar as atividades da Diretoria e do Conselho;
- II. presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho;
- III. convocar as reuniões da Diretoria e do Conselho;
- IV. dar posse a comissões criadas pela Diretoria ou pelo Conselho;
- V. representar a Diretoria em atos que atendam aos objetivos e funções do **CODEMA**;
- VI. assinar toda a documentação emitida pela Diretoria e pelo Conselho, juntamente com o Secretário;
- VII. assinar cheques juntamente com o Tesoureiro;
- VIII. exercer apenas o voto de minerva.

Art. 28 – São atribuições do Diretor de Áreas Verdes:

- I. substituir o Presidente em suas faltas ou afastamentos;
- II. coordenar as ações que visem a proteção e preservação das Áreas Verdes;
- III. cumprir com outras atribuições que lhe sejam determinadas pela Diretoria ou pelo Conselho;
- IV. constituir grupo de trabalho na sua Diretoria;
- V. oferecer subsídios à Diretoria.

Art. 29 – São atribuições do Diretor de Controle de Poluição:

- I. substituir o Diretor de Áreas Verdes em suas faltas ou afastamentos;
- II. solicitar, do Poder Executivo, projetos que envolvam o controle da poluição em todos os níveis, que serão coordenados pela **CODEMA**;
- III. coordenar as ações que visem o controle da poluição;
- IV. cumprir com outras atribuições que lhe sejam determinadas pela Diretoria ou pelo Conselho;
- V. constituir grupo de trabalho na sua Diretoria;
- VI. oferecer subsídios à Diretoria.

Art. 30 – São atribuições do Diretor de Educação Ambiental:

- I. substituir o Diretor de Controle de Poluição em suas faltas ou afastamentos;
- II. solicitar da Secretaria da Educação projetos de Educação Ambiental, que serão coordenados pelo **CODEMA**;
- III. coordenar as ações que visem promover a Educação Ambiental;
- IV. cumprir com outras atribuições que lhe sejam determinadas pela Diretoria ou pelo Conselho;
- V. constituir grupo de trabalho na sua Diretoria;
- VI. oferecer subsídios à Diretoria.

Art. 31 – São atribuições do Secretário:

- I. assinar toda a documentação emitida pela Diretoria e pelo Conselho, juntamente com o Presidente;
- II. registrar as reuniões em atas;
- III. elaborar demais relatórios e correspondências;
- IV. coordenar a atuação dos agentes fiscalizadores;
- V. cumprir com outras atribuições que lhe sejam determinadas pela Diretoria ou pelo Conselho;
- VI. constituir grupo de trabalho na sua área de atuação;
- VII. oferecer subsídios à Diretoria.

Art. 32 – São atribuições do Tesoureiro:

- I. proceder ao recebimento dos recursos financeiros e sua aplicação;
- II. acompanhar todo o processamento contábil do Conselho;
- III. preparar ao final do exercício a prestação de contas ao Conselho;
- IV. assinar cheques nominativos ou ordens de pagamento juntamente com o Presidente;
- V. apresentar ao Conselho mensalmente, o balancete do mês anterior;

Capítulo IX
DOS AGENTES FISCALIZADORES

Art. 33 – A Diretoria do **CODEMA** nomeará quantos agentes fiscalizadores julgar necessários.

Parágrafo Único: Os fiscais ficarão diretamente subordinados à Diretoria do **CODEMA**.

Art. 34 – A função de agente fiscalizador é considerada como relevante serviço prestado à comunidade, podendo ser exercida por voluntários ou servidores municipais cedidos pela prefeitura, devendo os agentes receber treinamentos específicos e reciclados se houver necessidade.

Art. 35 – São atribuições do agente fiscalizador:

- I. executar ação fiscalizadora de observância às normas contidas nas legislações de meio ambiente;

- II. informar à Diretoria do **CODEMA**, imediatamente após sua fiscalização, para que se dê prosseguimento ao processo fiscalizatório;
- III. sugerir ao **CODEMA** providências para sanar os problemas levantados nos seus atos fiscalizatórios.

Capítulo X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 – Para melhor desempenho de suas funções o **CODEMA** poderá recorrer a pessoas e entidades.

Parágrafo Único – Poderão ser criadas comissões internas, a critério do **CODEMA**, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 37 – O Poder Público Municipal prestará apoio administrativo e de infraestrutura necessários ao funcionamento do **CODEMA**.

§ 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar o Termo de Cooperação Técnica com o Conselho de Política Ambiental – Copam, da Secretaria de Estado de Ciências e Tecnologia de Minas Gerais.

§ 2º - A Prefeitura Municipal propiciará os meios necessários ao funcionamento do **CODEMA** e à execução do Termo de Cooperação Técnica a que se refere o Artigo anterior.

Art. 38 – Dentro do prazo de 60 (sessenta dias) contados a partir da publicação desta Lei, o Prefeito municipal dará cumprimento ao disposto no Art. 7º desta Lei.

Parágrafo Único - Para presidir os trabalhos de eleição da primeira Diretoria, será indicado o membro mais idoso entre os titulares, que dará posse aos eleitos.

Art. 39 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.976 de 19 de outubro de 1987.

Patrocínio-MG., 26 de julho de 2002.

Roberto Queiroz do Nascimento
Prefeito Municipal

autores: Vereador Caio Marcos Veloso;
Vereador Marcelo Queiroz e
Vereador José Renaldo da Cunha